

ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 28 de agosto de 2018.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUÍZA WILMA CHEQUER BOU-HABIB, RELATORA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº. 374/2017

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTES REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
TREINAMENTO PJE VERSÃO 2.0

DESTINO: Brasília - DF

DATA DE CHEGADA : 13/09/2017

DATA DE SAÍDA: 15/09/2017

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: RACHEL METZKER DIAS SOARES CARGO/FUNÇÃO: FC-5 VALOR: R\$ 1.209,46

NOME: LUCIANO SILVA DE CARVALHO CARGO/FUNÇÃO: CJ-2 VALOR: R\$ 1.209,46

NOME: MARIA CLARA MARCONDES CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 1.209,46

NOME: DENIZE DOS SANTOS LOYOLA PEREIRA DE SOUZA CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 1.209,46

NOME: RENATO LUCIO JERONIMO MOTTA MAGALHÃES CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 1.209,46

NOME: LARISSA TARDIN CARDOSO CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 1.185,73

Vitória, ES, 01 de setembro de 2017.

LEILA DE ALMEIDA GOMES

DIRETOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 436, DE 31.08.18.

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 2º, XV e alíneas, c/c o art. 15, II, "a", da Resolução TRE-ES nº 813/2015,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	11.639/2018
Solução de STIC	Renovação do Contrato de suporte técnico e atualização de versões do software DRS PLENARIO.
Equipe	
Integrante Demandante	Simone Aquino Vidigal (substituto: Denize dos Santos Loyola Pereira de Souza)

Integrante Técnico	Rogério Pereira Gualberto (substituto: Otávio Lube dos Santos)
Integrante Administrativo	Marcos Venturott Ferreira (substituto: José Adriani Brunelli Desteffani)

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

5ª Zona Eleitoral

Portarias

PORTARIA N.º 01/2018

A Exm.ª Sr.ª Dr.ª. Raphaela Borges Micheli Tolomei, MMª. Juíza Eleitoral da 5ª Zona/ES, Mimoso do Sul e Muqui, por nomeação na forma da lei.

Considerando os termos da Lei n.º 6.091, de 15/08/74, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais;

Considerando que incube à Justiça Eleitoral a organização dos serviços a serem prestados aos eleitores no que concerne ao seu direito de livre exercício do voto;

Considerando que não restou indicado, até a presente data, pelos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos qualquer membro para a composição da Comissão Especial de Transporte e Alimentação, para as Eleições de 2018, o que, na forma dos artigos 14 e 15 da Lei n.º 6.091/74 e da Resolução TSE n.º 23.555/2017 (Calendário Eleitoral), haveria de ter sido feito até o dia 28 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Transporte e Alimentação desta 5ª Zona Eleitoral/ES, com vistas ao primeiro turno e segundo turno (se houver) das Eleições de 2018:

Marcelo Menequini Limas
José Ademir Ramiro
Rita de Cássia Fontes Menegussi

Art. 2º. A comissão ora instalada será regida por esta Portaria, competindo-lhe:

- a) a elaboração do itinerário dos veículos para a publicação do quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores, dele fornecendo cópias aos partidos políticos que manifestarem interesse em sua obtenção;
- b) definir e orientar as competências específicas de todos os envolvidos no processo de transporte de eleitores, especialmente os motoristas e fiscais dos partidos ou coligações;
- c) proceder à vistoria e ao credenciamento dos veículos.

Art. 3º. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral ou partidária de qualquer natureza no interior dos veículos transportadores, devendo os motoristas respectivos diligenciar neste sentido, impedindo ou fazendo cessar imediatamente qualquer propaganda veiculada, ressalvado o disposto no artigo 39-A da Lei n.º 9.504/97 (Lei das Eleições).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá a comissão prestar aos motoristas as orientações e esclarecimentos devidos.

Art. 4º. No exercício de suas atribuições, a comissão poderá convocar pessoas e requisitar veículos e